

CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DO OABPREV-RS

2026

CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DO OABPREV-RS

ÍNDICE

TÍTULO I - REGRAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	3
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Capítulo II - ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS	5
Capítulo III - VALORES	5
Capítulo IV - OBJETIVOS	6
Capítulo V - GRUPOS DE CONTROLE	8
Seção I - Conselho Deliberativo	8
Seção II - Conselho Fiscal	11
Seção III - Diretoria Executiva	13
Capítulo VI - AUDITORIA INDEPENDENTE E CONSULTORIA ATUARIAL	15
Capítulo VII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS	17
Capítulo VIII - COLABORADORES	19
TÍTULO II - REGRAS ÉTICAS DE CONDUTA	19
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	19
Capítulo II - CONDUTA PROFISSIONAL	20
Seção I - Objetivos e conduta profissional	20
Seção II - Valores	21
Seção III - Deveres	21
Seção IV - Proibições	23
Seção V - Transparência e publicidade	24
Capítulo III - REGRAS DE RELACIONAMENTO	25
Seção I - Relacionamento interno	25
Seção II - Relacionamento externo	26
Capítulo IV - PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR	27
Capítulo V - DISPOSIÇÕES FINAIS	28

TÍTULO I – REGRAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul – OABPrev-RS deverá adotar, em todas as suas relações, internas ou externas, práticas que garantam a segurança econômico-financeira, preservação da liquidez atuarialmente adequada, solvência e equilíbrio dos Planos de Benefício Previdenciário que administra.

Art. 2º. Os fundamentos de governança corporativa do OABPrev-RS compreendem o conjunto de controles básicos através dos quais suas ações são referenciadas.

Parágrafo primeiro. Os controles básicos devem primar pela eficácia e eficiência das operações, confiabilidade dos relatórios financeiros e cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis, tendo por premissa que:

I. Os Participantes e Assistidos elegem membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para representar seus interesses;

II. Os Instituidores indicam membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para representá-los;

III. Os membros do Conselho Deliberativo indicam a Diretoria Executiva, que a ele se reporta;

IV. Os controles internos devem estimular os valores éticos e a competência dos Colaboradores do OABPrev-RS, por meio de avaliação de riscos, monitoramento das atividades de controle, e incremento dos mecanismos de informação e comunicação;

V. As decisões devem ser tomadas de forma transparente e fundamentada, de tal modo que os Participantes e Assistidos possam cobrar por explicações e responsabilidades dos Conselheiros e Diretores;

VI. Devem ser adotados os adequados princípios contábeis para a tomada de decisões pelos Diretores, Conselheiros e Instituidores;

VII. Os Diretores são responsáveis pela manutenção e aprimoramento de controles e seus procedimentos de divulgação;

VIII. As políticas e práticas do OABPrev-RS estão de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo segundo. A adoção de boas práticas de governança corporativa tem vistas a proporcionar um referencial importante para respostas rápidas do

Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva a situações que podem impactar diretamente o investimento dos Participantes e Assistidos, evitando sua exposição a vulnerabilidades, mesmo que colhidos excelentes resultados financeiros.

Art. 3º. Sujeitam-se às normas e procedimentos de governança corporativa os Participantes, Assistidos, Instituidores, membros do Conselho Deliberativo, membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no OABPrev-RS, tenha conhecimento da informação relativa a ato ou fato relevante.

Art. 4º. As normas e procedimentos de governança corporativa devem ser observadas interna e externamente, nas relações havidas com e entre Participantes, Instituidores, Fornecedores e Colaboradores, especialmente diante de informações sobre atos ou fatos relevantes ainda não divulgados pelo OABPrev-RS.

Art. 5º. O OABPrev-RS deve procurar centrar-se constantemente no interesse de seus Participantes, devendo o valor e a qualidade dos serviços estar presentes em todas as suas ações estratégicas, de acordo com as seguintes premissas:

I. Estabelecimento de um programa de gerenciamento de controles internos, a ser constantemente fortalecido e aprimorado;

II. Disponibilização de tecnologias para atingir resultados por meio de programas de bancos de dados com as devidas ferramentas de consulta;

III. Instituição de normas de prudência corporativa e observância às leis, normas e regulamentos vigentes, de forma a realizar suas atividades com segurança, considerando a análise de critérios de risco/retorno;

IV. Consideração em suas ações do pleno respeito às políticas, normas, procedimentos, estatuto e regulamentos, de forma a prestar serviços de excelência aos seus Participantes e Assistidos;

V. Projeção de eficácia e eficiência das operações, confiabilidade dos relatórios financeiros e cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis;

VI. Avaliação permanente dos processos de trabalho, comunicação e atendimento, promovendo a melhoria contínua do relacionamento com os Participantes e Assistidos;

VII. Prestação de contas e plena responsabilidade pelas ações realizadas, exigindo que o quadro corporativo, fornecedores e prestadores de serviços façam o mesmo, e estimulando os Participantes e Assistidos a fiscalizar e cobrar a contínua melhoria de procedimentos;

VIII. Incentivo aos Diretores e Colaboradores a demonstrar responsabilidade e flexibilidade no atendimento aos pleitos dos Participantes e Assistidos, sempre buscando a melhor solução dentro das normas legais e regulamentos internos;

IX. Ciência de que os Participantes, Assistidos, Instituidores e outros públicos relevantes tenham assegurado o direito à informação, por meio de política de comunicação que o garanta efetividade, no tempo certo, de maneira clara e precisa;

X. Evitar que a atuação como dirigente ou conselheiro do OABPrev-RS seja utilizada para fins diversos aos objetivos estatutários da entidade, mediante o uso do cargo, função ou posição institucional.

Capítulo II – ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS

Art. 6º. Ao definir o programa de gerenciamento de controles internos, o OABPrev-RS deve estabelecer a interseção de cinco componentes:

I. Modelo de confiabilidade de controle, procurando-se estabelecer o alicerce de todos os outros elementos dos controles internos, para bem incluir os valores éticos e medir a competência dos colaboradores do OABPrev-RS;

II. Avaliação de riscos, fundamental para a descrição e análise de riscos pertinentes que podem dificultar o alcance dos objetivos da entidade;

III. Atividades de controle para o alcance do pleno gerenciamento dos processos, buscando atenuar cada um dos riscos identificados;

IV. Sincronização entre sistemas de informação e de comunicação, procurando estabelecer canais adequados entre a administração e os Colaboradores;

V. Monitoramento da avaliação e da apreciação dos controles internos, segundo os seguintes parâmetros:

a. Os controles elaborados pelo OABPrev-RS devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações;

b. Devem ser realizados periódicos testes de segurança nos sistemas de informações, e atualização de seus manuais de procedimentos;

c. Definição de responsabilidades, com segregação de atividades, de forma que seja evitado conflito de interesses.

Art. 7º. O acompanhamento das atividades do gerenciamento de controle interno deve ser objeto de relatórios, contendo a conclusão das análises, as recomendações com cronograma de saneamento e as manifestações dos responsáveis das áreas sobre as deficiências encontradas.

Capítulo III – VALORES

Art. 8º. O OABPrev-RS atuará, permanentemente, com base nos seguintes valores:

I. Realizar a gestão corporativa buscando condições de qualidade, segurança e inovação em todos os seus programas e atividades;

II. Estabelecer com os Participantes e Assistidos uma relação formal, profissional, justa e sem discriminação, enaltecendo os direitos assegurados nos regulamentos dos planos de benefícios previdenciários em que estiverem inscritos;

III. Selecionar, desenvolver e valorizar um excelente capital intelectual;

IV. Buscar adequada relação risco-retorno da carteira de investimentos para que os compromissos com os Participantes, Assistidos e Instituidores sejam assegurados de forma equitativa;

V. Garantir a eficácia e eficiência das operações para que todos os benefícios concedidos tenham reservas técnicas suficientes;

VI. Estabelecer condutas éticas, além do respeito às leis do país, conforme disposições do Título II;

VII. Ser referência dentro do conceito das melhores práticas de Governança Corporativa entre os fundos de pensão, participando e sugerindo mudanças em todas as áreas e contribuindo com o desenvolvimento do setor.

Capítulo IV – OBJETIVOS

Art. 9º. A gestão do OABPrev-RS deve exigir o atendimento dos seguintes objetivos básicos de governança corporativa pelos integrantes da entidade:

I. Transparência:

a. O OABPrev-RS deve prestar as informações necessárias para conhecimento público das atividades institucionais, disponibilizando os documentos pertinentes, além das informações que são obrigatórias por lei ou regulamento, a todos os interessados, prevalecendo a substância sobre a forma;

b. A estrutura organizacional do OABPrev-RS deve buscar a clareza e objetividade das informações, por meio de linguagem acessível ao público-alvo;

c. As informações devem ser equilibradas e de qualidade, abordando tanto os aspectos positivos quanto os negativos, para facilitar ao Participante e Assistido a correta compreensão e avaliação do informado;

d. Toda informação que possa influenciar decisões de investimento deve ser divulgada imediata e simultaneamente a todos os interessados, devendo a internet e outras tecnologias ser exploradas para buscar a rapidez e larga difusão de tais informações;

e. Mais do que “a obrigação de informar”, o OABPrev-RS deve cultivar o “desejo de informar”, sabendo que a boa comunicação interna e externa, particularmente quando espontânea, franca e rápida, resulta em um clima de confiança, tanto internamente, quanto nas relações da entidade com terceiros;

f. Deverá ser vedado, a qualquer Conselheiro, Diretor, Colaborador ou qualquer contratado, a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento sob confidencialidade, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação de quotas/ações, em nome próprio ou de terceiro.

II. Equidade:

a. Tratamento justo e equânime de todos os Participantes e Assistidos, ou das demais partes interessadas;

b. Atitudes ou políticas discriminatórias, sob qualquer pretexto, são totalmente inaceitáveis;

c. Os órgãos de controle são responsáveis pelo relacionamento transparente com as partes interessadas.

III. Prestação de Contas:

a. Os destinatários das regras de governança corporativa devem prestar contas de sua atuação e responder integralmente por todos os atos que praticar no exercício de seu mandato;

b. Periodicamente, o OABPrev-RS deve divulgar relatório com a discussão e análise dos fatores que influenciaram preponderantemente seus resultados gerenciais, indicando os principais fatores de risco, internos e externos, a que está sujeito;

c. O relatório de gestão anual da administração deve explicar mudanças expressivas na demonstração de resultados e no balanço, devendo os acontecimentos relevantes do período coberto ser comentados, tanto do ponto de vista contábil-financeiro, como do ponto de vista estratégico;

d. Semestralmente, o Conselho Fiscal é obrigado a fornecer ao Conselho Deliberativo relatório de controles internos (investimento, contábil, atuarial e controles internos), que deverá ficar à disposição para consulta permanente.

IV. Responsabilidade Corporativa:

a. Devem ser claramente expressos e divulgados pelo OABPrev-RS as normas e procedimentos que regem a negociação nos mercados de capitais e transações especiais, para que os Participantes e Assistidos conheçam seus direitos e recursos;

b. Os valores das transações devem ser transparentes e estas deverão ocorrer sob condições justas, de modo a propiciar concorrência e defender os direitos dos Participantes e Assistidos;

c. Conselheiros e Diretores devem zelar pela perenidade da entidade, adotando visão de longo prazo e de sustentabilidade, com a incorporação de considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações;

d. A responsabilidade corporativa deve ser entendida como uma visão mais ampla da estratégia institucional, contemplando todos os relacionamentos com a comunidade em que a sociedade atua;

e. A função social do OABPrev-RS deve incluir a criação de capital intelectual e econômico, através de oportunidades de emprego, qualificação e diversidade da força de trabalho, estímulo ao desenvolvimento científico por intermédio de tecnologia, e melhoria da qualidade de vida por meio de ações educativas, culturais, assistenciais e de defesa do meio ambiente, incluindo-se neste princípio a contratação preferencial de recursos (trabalho e insumos) oferecidos pela própria comunidade.

Capítulo V – GRUPOS DE CONTROLE

Seção I – Conselho Deliberativo

Art. 10. O Conselho Deliberativo do OABPrev-RS deve atuar de forma a proteger o patrimônio da entidade, perseguir a consecução de seu objeto social e orientar a Diretoria Executiva a fim de maximizar o retorno do investimento, agregando valor à entidade.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo é o órgão maior da estrutura organizacional, sendo agente das políticas gerais da administração e do plano de benefício administrado pelo OABPrev-RS.

Art. 11. O Conselho Deliberativo do OABPrev-RS deve ter pleno conhecimento dos valores da entidade, dos propósitos e crenças dos Participantes e Assistidos, lhe cabendo prevenir e administrar situações de conflitos de interesses ou de divergência de opiniões, a fim de que o interesse da entidade sempre prevaleça.

Art. 12. Deverá haver uma divisão de responsabilidades claramente aceita na Diretoria Executiva da entidade, que assegurará o equilíbrio de poder e autoridade, para evitar que qualquer pessoa disponha de poder de decisão irrestrito.

Art. 13. O Conselho Deliberativo deverá ter uma programação formal de assuntos reservados especificamente para sua decisão, a fim de assegurar o fiel cumprimento de suas diretrizes no tocante à administração da entidade.

Art. 14. É responsabilidade do Conselho Deliberativo supervisionar o relacionamento entre os executivos e as demais partes interessadas, de modo que a Diretoria Executiva do OABPrev-RS implemente as estratégias e a orientação geral das diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15. O Conselho Deliberativo deve aprovar um Regimento Interno com procedimentos sobre suas atribuições e periodicidade das reuniões, além de dispor sobre comitês especializados para analisar certas questões em profundidade e operações entre partes relacionadas, como especificação do escopo de atuação e objetivos, normas de funcionamento, normas para a administração de conflitos de interesses, composição, mandatos, indicação do Presidente do Conselho, sistema de votação, incluindo o papel do Presidente do Conselho, Secretaria do Conselho, reuniões, convocações, agendas, atas e documentação, comitês, interação com o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Regimento do Conselho Deliberativo também deve incluir disposições sobre método de convocação de reuniões, direitos e deveres dos Conselheiros, relacionamento com a Diretoria Executiva e procedimentos para solicitação de informações por Conselheiros.

Art. 16. Os Conselheiros Deliberativos devem receber os materiais para suas reuniões com antecedência compatível com o grau de complexidade da matéria e obedecidos os prazos estipulados no Estatuto da entidade.

Art. 17. Na orientação dos negócios do OABPrev-RS, os membros do Conselho Deliberativo devem sempre agir em conformidade com preceitos ético-legais, visando a obtenção dos melhores resultados e ao atendimento às justas expectativas dos Participantes, Assistidos, Colaboradores e Instituidores.

Art. 18. O membro do Conselho Deliberativo indicado ou eleito tem para com a entidade os mesmos deveres, não podendo, ainda que para a defesa dos que o indicaram ou elegeram, faltar a tais deveres.

Art. 19. Na escolha, indicação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deve observar as orientações constantes deste diploma, de modo a serem mantidos critérios de excelência administrativa e gerencial.

Art. 20. Os relatórios anuais e a prestação de contas do exercício, ao final de cada ano, constituem responsabilidades da Diretoria Executiva, devendo ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e pautar-se nos critérios de transparência aqui estabelecidos, utilizando linguagem acessível, a fim de que todas as atividades da entidade sejam de compreensão das partes interessadas.

Parágrafo único. Tais relatórios não devem se limitar apenas às informações exigidas por lei, abrangendo todas as atividades do OABPrev-RS, devendo haver preocupação com a análise comparativa de exercícios anteriores e com a diversidade de públicos alcançados, ressalvados os assuntos que exigem confidencialidade.

Art. 21. Tanto na escolha ou substituição de auditoria e de consultorias, os membros do Conselho Deliberativo devem observar, além dos critérios estabelecidos neste diploma, a boa técnica e a credibilidade dos contratados no mercado onde atuam.

Art. 22. Na escolha da Diretoria Executiva do OABPrev-RS, os membros do Conselho Deliberativo devem observar, além dos critérios estabelecidos neste diploma, a experiência profissional, a integridade pessoal e o alinhamento com os valores da entidade a ser representada.

Art. 23. Na condução de suas atividades, o Conselho Deliberativo deve, sempre que possível, independentemente de previsão legal ou estatutária, dar publicidade a todos os seus atos, visando a maior transparência de suas ações.

Art. 24. No relacionamento com os Instituidores e os Participantes e Assistidos, o Conselho Deliberativo deve disponibilizar as informações solicitadas sobre as atividades e resultados da entidade.

Parágrafo único. Ainda no tocante ao relacionamento com os Instituidores, o Conselho Deliberativo deve orientar sua atuação para a prevalência dos compromissos estabelecidos neste diploma, de modo autônomo e independente, a fim de que os objetivos do OABPrev-RS sejam garantidos.

Art. 25. O Conselho Deliberativo deverá ser comunicado imediatamente sobre fatos e decisões relevantes relacionados às suas atribuições estatutárias, acontecidos no âmbito da entidade, a cargo do Diretor Presidente do OABPrev-RS.

Art. 26. Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe a responsabilidade básica de assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, devendo estabelecer programas para que sejam representados todos os Participantes e Assistidos e para que sejam acompanhados e avaliados os atos da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Cabe também ao Presidente do Conselho Deliberativo presidir as reuniões, compatibilizar as atividades do órgão com os interesses dos Participantes e dos Assistidos, organizar e coordenar a agenda de atividades, atribuir responsabilidades e prazos, monitorar o processo de avaliações do Conselho e conduzi-lo segundo os princípios da boa governança corporativa, devendo ainda assegurar-se de que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens que serão discutidos em reunião.

Art. 27. O Conselho Deliberativo pode indicar anualmente uma pessoa que, na função de Secretário(a), assessorará o Presidente nos aspectos

formais, como documentar os processos de distribuição de material para leitura e confecção das atas e cuidar de todas as tarefas burocráticas e de procedimentos.

Art. 28. Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe a proposição de um calendário anual de reuniões ordinárias, em periodicidade a ser determinada com frequência suficiente para garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, de acordo com as exigências mínimas do Estatuto da entidade.

Parágrafo primeiro. As pautas das reuniões do Conselho Deliberativo devem ser preparadas pelo Presidente, ouvidos os demais Conselheiros e, se for o caso, a Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. Para garantir a eficácia das reuniões do Conselho Deliberativo, deve ser garantida a qualidade da documentação distribuída antecipadamente, a devida fundamentação das propostas, e a efetiva leitura e preparação para a reunião.

Parágrafo terceiro. A pauta das reuniões poderá incluir uma descrição dos itens em andamento, indicando quando as decisões foram tomadas, relatório de progresso, datas previstas para conclusão e outros aspectos relevantes.

Parágrafo quarto. As atas das reuniões devem ser redigidas com clareza, registrando todas as decisões tomadas, abstenções de voto por conflito de interesses, voto de qualidade, responsabilidades e prazos, com a colhida de assinatura de todos os presentes.

Parágrafo quinto. As deliberações devem ser objeto de aprovação formal, sendo que votos divergentes e discussões relevantes devem constar da ata sempre que requerido.

Art. 29. Também é de responsabilidade do Conselho Deliberativo:

I. Acompanhar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os dados e informações da entidade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

II. Determinar a implementação pela Diretoria Executiva de relatórios de controles gerenciais, financeiros e operacionais que facilitem o trabalho dos Conselheiros Deliberativos.

Seção II – Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização interna das atividades do OABPrev-RS, apurando eventuais irregularidades, atos ineficientes de gestão, e sugerindo medidas saneadoras, em conformidade com a legislação vigente e as normas internas da entidade.

Art. 31. O Conselho Fiscal deverá ser comunicado imediatamente pelo Diretor Presidente sobre fatos e decisões relevantes que sejam relacionados às suas atribuições estatutárias, acontecidos no âmbito da Instituição.

Art. 32. Ao Conselho Fiscal convém introduzir um Regimento Interno que não iniba a liberdade de ação individual dos Conselheiros, de modo que, ao mesmo tempo, não seja restringida a atuação individual do Conselheiro, e busque-se uma harmoniosa atuação entre os Conselheiros.

Parágrafo único. Visando a eficácia da atuação do próprio órgão, o Regimento deve incluir disposições sobre periodicidade e método de convocação de reuniões do Conselho Fiscal, disponibilização antecipada de materiais a serem discutidos, direitos e deveres dos Conselheiros, relacionamento com a Diretoria Executiva e Auditores Externos e procedimentos para solicitação de informações.

Art. 33. O Conselho Fiscal deve recorrer à Auditoria Externa Independente para análise das contas e balanços do OABPrev-RS, sem a ela se restringir.

Parágrafo primeiro. No relacionamento com a Auditoria Independente, o Conselho Fiscal, sempre que necessário, deverá solicitar as informações que julgar relevantes ao desempenho de suas funções, não sendo por ela substituído.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal deve acompanhar o trabalho dos Auditores Externos Independentes e o seu relacionamento com a entidade em todos os seus níveis, demandando o seu comparecimento às reuniões do órgão sempre que isso for tido por necessário, com vistas à criação de uma agenda de trabalho produtiva e mutuamente benéfica.

Art. 34. O Conselho Fiscal do OABPrev-RS deve também acompanhar o trabalho de coordenação de Controles Internos.

Art. 35. É de responsabilidade do Conselho Fiscal do OABPrev-RS:

I. Avaliar os pontos críticos de acompanhamento das demonstrações patrimoniais e financeiras da entidade, particularmente aqueles relacionados a eventos sujeitos às Notas Explicativas nos termos das Instruções, Deliberações e Pareceres de Orientação da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e da PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar);

II. Elaborar, pelo menos, semestralmente, a Manifestação do Conselho Fiscal sobre o monitoramento da política de investimentos e orçamento, aderência das premissas e hipóteses atuariais, implantação dos controles internos;

III. Verificar os contratos propostos pela Diretoria Executiva relativos às partes relacionadas, como, por exemplo, contratos de mútuos e prestação de serviços, atentando para as suas condições, no sentido de evitar cláusulas inconsistentes, incoerentes ou abusivas que favoreçam quaisquer das partes envolvidas;

IV. Zelar pelo princípio de “bases equitativas”, atentando para que prazos, taxas e quaisquer outras características estejam de acordo com aquelas praticadas em mercado, buscando cotações de terceiros para avaliar a competitividade da proposta;

V. Fiscalizar os resultados do OABPrev-RS e a execução de orçamentos anuais aprovados, compará-los, solicitar explicações pormenorizadas à Diretoria Executiva sobre diferenças entre o orçado e o realizado e sugerir ações de natureza corretiva;

VI. Verificar a qualidade das rubricas das demonstrações patrimoniais e financeiras periódicas, sobretudo no que tange ao aspecto intrínseco do regime de competência;

VII. Verificar, nos demonstrativos patrimoniais e financeiros, a observância, pelos Auditores Independentes, dos princípios contábeis aceitos, em conformidade com as normas brasileiras e internacionais aplicáveis;

VIII. Monitorar o grau de abertura das informações dadas aos Participantes e Assistidos, tanto no comentário da administração quanto nas notas explicativas, de forma a garantir o maior nível possível de transparência;

IX. Assegurar que se mantenha uma relação objetiva e profissional com os auditores independentes;

X. Explicar sua responsabilidade na preparação do texto que acompanha os relatórios dos auditores independentes;

XI. Reportar sobre a eficácia do gerenciamento dos controles internos da Entidade.

Seção III – Diretoria Executiva

Art. 36. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do OABPrev-RS, em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Estatuto da entidade, cabendo-lhe executar as políticas e elaborar as normas necessárias à sua efetiva implantação.

Parágrafo primeiro. As atividades da Diretoria Executiva devem ser pautadas pelas diretrizes gerais impostas pelo Conselho Deliberativo, privilegiando, irrestritamente, os fundamentos de segurança, equilíbrio atuarial, rentabilidade, solvência e liquidez.

Parágrafo segundo. A Diretoria Executiva deve avaliar, de forma permanente, o equilíbrio do plano de benefício, tendo em vista a concretização dos objetivos da entidade.

Art. 37. A Diretoria Executiva deve dirigir seus esforços para a criação e aprimoramento de sistemas de controle internos que organizem e monitorem um fluxo de informações corretas, reais e completas sobre a entidade, de natureza financeira, operacional, previdenciária, legal e outras que se apresentem como fatores de risco importantes.

Parágrafo único. A Diretoria deve construir um repositório de controles que sirva como banco de dados, centralizando informações e atividades relacionadas com os controles internos, contendo a documentação sobre os objetivos de controle, o desenho e a implementação das atividades de controle, bem como os métodos para testar a eficácia dessas atividades, para periódicas avaliações da administração.

Art. 38. Ao implementar a Política de Investimentos, a Diretoria Executiva deve certificar-se de que os recursos da entidade estão sendo aplicados para possibilitar os maiores retornos financeiros mediante uma margem de risco aceitável, e administrados de forma a proteger os direitos dos Participantes e Assistidos.

Art. 39. O desempenho dos prestadores de serviços deve ser avaliado periodicamente para considerar sua permanência ou substituição, inclusive extraordinariamente, caso seja constatado o descumprimento das normas vigentes ou do Regulamento.

Art. 40. A Diretoria Executiva manterá cronograma anual de atividades, incluindo datas de reuniões e prazos para atendimento a exigências legais, normativas, estatutárias e regulamentares.

Art. 41. A Diretoria Executiva deverá fornecer, obrigatória ou espontaneamente, informações de real interesse para os Participantes, Assistidos, Instituidores, órgãos governamentais pertinentes e demais partes interessadas.

Parágrafo primeiro. As informações prestadas pela Diretoria Executiva devem ser equilibradas, abordando tanto aspectos positivos quanto negativos das questões tratadas.

Parágrafo segundo. A Diretoria Executiva deve divulgar aos Participantes, Assistidos, Instituidores e órgãos governamentais pertinentes, todas as informações relevantes, inclusive demonstrações contábeis, balanços anuais e pareceres dos Auditores Independentes e da Consultoria Atuarial nos prazos previstos em lei.

Parágrafo terceiro. Todas as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal à Diretoria Executiva necessárias ao exercício regular das atividades daqueles órgãos estatutários, devem ser disponibilizadas tempestivamente.

Parágrafo quarto. Os relatórios, as prestações de contas de cada exercício e os demais documentos solicitados pela Auditoria Externa Independente devem ser disponibilizados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo quinto. A Diretoria Executiva deve manter canal de comunicação permanentemente aberto com os Instituidores, Participantes, Assistidos e entidades a ela relacionadas, abrindo-se a sugestões dos Participantes por meio de pesquisas sobre assuntos pertinentes à sua gestão.

Art. 42. As propostas encaminhadas ao Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva devem conter todos os documentos e as informações necessárias à análise para tomada de decisão.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deve dar conhecimento imediato ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal de todas as decisões relevantes à gestão da entidade, tomadas no âmbito de sua competência, inclusive por meio da remessa de atas de suas reuniões.

Art. 43. A celebração de contratos pela Diretoria Executiva deve estar em sintonia com o Estatuto e com estas regras de governança corporativa, dando-se prevalência, em qualquer hipótese, aos interesses da entidade.

Parágrafo único. A contratação sempre deve seguir os rigores formais necessários e, na escolha do contratado, levar em conta sua experiência, conhecimento da matéria e credibilidade no mercado onde atua.

Art. 44. No relacionamento com os Instituidores, a Diretoria Executiva deve orientar sua gestão para a prevalência dos presentes compromissos de governança corporativa, autônoma e independentemente, de forma que, harmoniosamente, os interesses destes Instituidores não entrem em conflito com os objetivos estatutários da entidade.

Capítulo VI – AUDITORIA INDEPENDENTE E CONSULTORIA ATUARIAL

Art. 45. O relacionamento com os Auditores Independentes no OABPrev-RS é prerrogativa prioritária do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 46. Cabe ao Auditor Independente:

I. Expressar opinião sobre se as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira e os resultados do período;

II. Revisar os planos financeiros e documentos contábeis;

III. Verificar a adequação das rotinas financeiras e contábeis às normas legais e estatutárias e à Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;

IV. Manifestar-se, quando lhe for requerido, acerca de questões previdenciárias e de outras questões que eventualmente se entenda necessárias.

V. Atestar a eficácia dos controles internos e dos procedimentos executados para a emissão dos relatórios financeiros.

Parágrafo primeiro. As informações devem ser preparadas, auditadas e divulgadas de acordo com altos padrões contábeis de divulgação financeira e não-financeira, e de auditoria.

Parágrafo segundo. A aplicação de padrões de alta qualidade nesta área deve buscar melhorar substancialmente a capacidade dos Participantes e Assistidos de fiscalizar a entidade, proporcionando maior confiabilidade e comparabilidade aos relatórios e melhor percepção do desempenho da entidade, e qualificando o padrão de compilação e divulgação das informações.

Art. 47. Deverá ser realizada auditoria anual por um Auditor Independente, a fim de proporcionar uma garantia externa e objetiva sobre a maneira pelas quais os demonstrativos financeiros foram preparados e apresentados.

Art. 48. A Consultoria atuarial é a responsável técnica pelos planos de benefícios, devendo ser escolhida de forma a atender aos mais rigorosos padrões internacionais de trabalho e à total independência técnica em relação aos Diretores.

Parágrafo primeiro. O prestador de serviço deve ser selecionado consultando-se o Conselho Deliberativo, com contratação por períodos predeterminados, preferencialmente superiores a dois exercícios, a bem da manutenção da independência e sem prejuízo do estabelecimento de plano anual de trabalho.

Parágrafo segundo. Ao formular o Plano de Custeio dos Benefícios do PBPA, a Consultoria atuarial utilizará variáveis que se baseiam em experiências estatísticas, conjunturas econômicas e outros fatores que se façam relevantes.

Parágrafo terceiro. As hipóteses atuariais devem pautadas por informações biométricas, demográficas, econômicas e financeiras.

Art. 49. Deve-se primar pela imparcialidade na relação do Auditor Independente e da Consultoria atuarial com a Diretoria Executiva, pautada pelo estrito profissionalismo e evitando-se conflitos de interesses na seleção desses prestadores de serviços.

Art. 50. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal podem convocar a Auditoria Independente e a Consultoria Atuarial a participar de reuniões em cuja pauta se inclua a demonstração dos resultados obtidos, para esclarecimentos ou aprofundamento do que se entenda por necessário.

Art. 51. Todas as recomendações apresentadas pela Auditoria Independente e pela Consultoria Atuarial que visem a melhoria da qualidade das demonstrações contábeis devem ser enviadas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, a fim de que esses órgãos possam discutir a adoção das medidas propostas.

Capítulo VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 52. O Comitê de Investimentos do OABPrev-RS, de caráter meramente consultivo, tem por objetivo auxiliar a viabilização da Política de Investimentos da entidade, mediante a análise, avaliação e sugestão de aprovação de aplicações ou resgates de ativos da carteira de investimentos da Entidade, conforme as normas e resoluções do Conselho Monetário Nacional, Banco Central, Superintendência Nacional de Previdência Complementar e da Política de Investimentos do OABPrev, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as diretrizes de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na recomendação dos investimentos a serem realizados pela Entidade.

Art. 53. O Comitê de Investimentos é composto pelos seguintes membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, uma vez devidamente observadas as exigências legais específicas para a ocupação do cargo:

- I. Diretor Financeiro, que o presidirá;
- II. Um representante do Conselho Deliberativo, por indicação deste órgão;
- III. Um representante da empresa de consultoria financeira e de análise de investimentos contratada pela Entidade.
- IV. Gerente Executiva

Parágrafo primeiro. Poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, sem direito a voto, Conselheiros Deliberativos, Diretores e representantes da Coordenação Administrativo Financeira e equipe da Entidade que tenha atribuições diretamente vinculadas à área de investimentos.

Parágrafo segundo. Havendo empate na votação das deliberações do Comitê de Investimentos, o seu Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo terceiro. Os membros do Comitê de Investimentos podem deixar o órgão por:

- I. Decisão do Conselho Deliberativo;
- II. Faltas injustificadas a três reuniões do Comitê de Investimentos, consecutivas ou intercaladas;
- III. Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- IV. Denúncia encaminhada ao Conselho Deliberativo, que, devidamente acatada, implique no reconhecimento de prática de atos lesivos aos interesses dos participantes;
- V. Renúncia.

Art. 54. Deve realizar-se ao menos uma reunião do Comitê de Investimentos por mês, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus componentes, viabilizando o monitoramento constante da dinâmica financeira dos investimentos da Entidade e do contexto econômico e financeiro enfrentado.

Parágrafo primeiro. O Comitê de Investimentos reunir-se-á extraordinariamente sempre que for requerida sua opinião pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, ou a requerimento de qualquer um de seus membros.

Parágrafo segundo. É incumbência do Presidente do Comitê de Investimentos a convocação de seus membros para as reuniões, encarregando-se também da direção e coordenação dos trabalhos.

Parágrafo terceiro. As reuniões serão preferencialmente presenciais, admitida a forma remota, mas sempre com redução em ata a ser assinada por todos os que se fizerem presentes.

Art. 55. Compete ao Comitê de Investimentos:

I. Acompanhar e debater, com base nas melhores técnicas, a performance alcançada pelos ativos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

II. Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios, investimentos ou desinvestimentos;

III. Submeter à aprovação da Diretoria Executiva a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico, e relatórios específicos, constantes de ata;

IV. Submeter à aprovação da Diretoria Executiva as cartas de mandato e os regulamentos para os gestores/administradores de recursos da Entidade;

V. Analisar, sistematicamente o cenário macroeconômico, e as expectativas de mercado;

VI. Participar em reuniões, cursos, treinamentos, ou evento, desde que previamente agendado, e com previsão orçamentária disponível;

VII. Analisar e revisar a Política de Investimentos vindoura, proposta pela Diretoria Executiva, para posterior análise e deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 56. Ocorrendo a necessidade de realocação de ativos, de forma urgente, no escopo de evitar prejuízos relevantes ao patrimônio, deverá o Diretor Financeiro sujeitar suas decisões a ulterior análise do Comitê de Investimentos.

Capítulo VIII – COLABORADORES

Art. 57. Os Colaboradores do OABPrev-RS devem espelhar, no exercício de suas atividades, os seguintes compromissos:

I. Constante busca pelos mais altos patamares de integridade pessoal e alinhamento com os valores da entidade;

II. Permanente atualização técnica, visando o bom desempenho profissional, capacitando-se à análise e ao entendimento de relatórios contábeis, financeiros, atuariais e outros documentos e processos gerenciais;

III. Disponibilização de tempo suficiente para atender às demandas da entidade;

IV. Bom desempenho das atividades de suas respectivas áreas de atuação, participando das reuniões de forma ativa e buscando as informações relevantes às decisões de interesse da entidade;

V. Zelo pelo bom relacionamento entre os Órgãos Estatutários contribuindo, de forma equânime e transparente, para o desempenho eficiente de suas funções;

VI. Guarda de sigilo e preservação de informações privilegiadas obtidas no âmbito da entidade.

Parágrafo único. O OABPrev-RS deve desenvolver políticas específicas de gestão de pessoas, com envolvimento do quadro corporativo, observadas as seguintes orientações gerais:

I. Manutenção permanente de canais de diálogo com o quadro de colaboradores e com as instituições ligadas aos seus integrantes;

II. Compromisso com o desenvolvimento profissional e pessoal dos colaboradores do OABPrev-RS;

III. Cuidados com a saúde, segurança e boas condições motivacionais de trabalho dos colaboradores, incluindo planos de benefícios previdenciários e programas assistenciais, se seu orçamento assim o permitir.

TÍTULO II – REGRAS ÉTICAS DE CONDUTA

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Os Conselheiros, Diretores e os Colaboradores do OABPrev-RS têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem, estando obrigados a cumprir as normas aqui estabelecidas.

Art. 59. Todos devem preservar o patrimônio e os interesses do OABPrev-RS e dos Participantes dos Planos por ele administrados, zelando pela sua imagem, de modo a fortalecê-la no sistema de previdência complementar fechada.

Capítulo II – CONDUTA PROFISSIONAL

Seção I – Objetivos e conduta profissional

Art. 60. São objetivos éticos fundamentais do OABPrev-RS:

I. Manter um conjunto de diretrizes que norteie o processo de desenvolvimento do OABPrev-RS por meio do comportamento dos Conselheiros, Diretores e Colaboradores;

II. Demonstrar transparência na condução da atividade de previdência complementar fechada, buscando a satisfação no relacionamento com a classe que interage e a otimização dos resultados da Entidade.

Art. 61. Os integrantes do OABPrev-RS, devem observar e fazer com que sejam observados, indistintamente da função que exerçam, as seguintes condutas:

I. Considerar, na realização de seus investimentos financeiros pessoais, os possíveis conflitos de interesse com as atividades exercidas;

II. Procurar fazer-se acompanhar de outro integrante ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições, no ato de fechamento de negócios, não deliberados anteriormente pela Diretoria Executiva;

III. Observar, enquanto no papel de dirigente, que seus liderados o tomarão como exemplo, pelo que suas ações devem constituir modelo de conduta para sua equipe;

IV. Agir com integridade, competência, dignidade e ética quando lidar com os Participantes e seus Beneficiários, o público em geral, com outras Entidades e externamente;

V. Buscar a manutenção e a elevação da sua competência técnica e contribuir para a capacitação de todos em suas funções diárias, procurando sempre atingir o melhor resultado global para a entidade;

VI. Pautar seu comportamento profissional pela isenção no julgamento e pelo equilíbrio nas suas manifestações públicas.

Seção II – Valores

Art. 62. Os integrantes do OABPrev-RS e membros da comunidade devem ser tratados com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, por meio de ações que exijam:

I. respeito aos Participantes e Beneficiários em seus direitos, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades passíveis de atendimento pelo OABPrev-RS;

II. adotar postura digna em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam a autoestima e a integridade, moral de seus pares;

III. utilizar, como marca distintiva, a competência, a responsabilidade, o comprometimento, a lealdade e a integridade, zelando pela qualidade de seus serviços e agindo com transparência, em consonância com as normas estabelecidas pela Entidade;

IV. exercer suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanente;

V. manter, no ambiente de trabalho, comportamentos pautados por cortesia, asseio pessoal e do ambiente e equipamentos de trabalho, respeito, boa vontade, espírito de equipe, lealdade, confiança, assiduidade e ordem, sempre de forma compatível com os valores da entidade.

Seção III – Deveres

Art. 63. A conduta dos integrantes do OABPrev-RS deverá ser pautada no exato cumprimento das suas responsabilidades, devendo usar de forma não abusiva o poder a eles delegado ou inerente às suas funções, orientando para a consecução dos objetivos da entidade e não para obtenção de quaisquer vantagens pessoais.

Art. 64. Os deveres éticos compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos Participantes e Beneficiários do OABPrev-RS, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos da entidade, abrangendo, exemplificativamente:

I. ter conduta honesta, transparente e prudente, primando pelo zelo e decoro no exercício do cargo ou da função;

II. assumir as consequências de suas próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e por elas responder;

III. repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;

IV. manter atitudes e comportamentos que reflitam probidade profissional e conduta equilibrada e isenta, de forma a evitar que se coloquem em risco o patrimônio e imagem do OABPrev-RS;

V. manter sigilo quanto às informações e atividades referentes ao trabalho realizado na área onde atua, sendo a ele vedada a utilização dessas informações em prol de seus interesses particulares ou de terceiros;

VI. respeitar a hierarquia e dar cumprimento às determinações de seus superiores;

VII. não aceitar pressões externas de natureza moral, ética ou legalmente condenáveis, que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens, comunicando a ocorrência aos seus superiores;

VIII. não aceitar pressões e intimidações de Participantes, interessados e/ou integrantes do OABPrev-RS, que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

IX. atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;

X. reconhecer como de propriedade exclusiva do OABPrev-RS todo material intelectual e ferramentas de trabalho criadas e desenvolvidas pela Entidade;

XI. pautar a realização das atividades profissionais e de representação externa pelo atendimento da missão institucional, interesses da Entidade e observância dos princípios de eficácia, economicidade, legalidade e ética;

XII. assegurar-se de que a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria não envolvam informações sigilosas ou opiniões que possam, ao serem interpretadas como posicionamento institucional, comprometer a imagem da Entidade junto ao público;

XIII. executar seu trabalho com lealdade à Instituição, guardando total sigilo profissional no tocante à utilização de informações privilegiadas sobre ato ou fato não divulgado ao público, ressalvada sua obrigação de divulgar as informações exigíveis nos termos legais;

XIV. realizar todos os seus investimentos pessoais, levando em conta, além das proibições estabelecidas pelo presente Código, potenciais conflitos de interesse e a possibilidade de ocorrência de situações que possam, direta ou indiretamente, lançar dúvidas quanto à utilização de informações privilegiadas e comprometer a imagem da entidade;

XV. comunicar, formalmente, ao Diretor Presidente, quaisquer atividades ilegais, irregulares ou contrárias à ética, de que tenha conhecimento.

Art. 65. Devem guardar especial zelo pela transparência todos os envolvidos no processo decisório de alocação de investimentos, especialmente no tocante a títulos e valores mobiliários e seus derivativos.

Seção IV – Proibições

Art. 66. É proibido aos integrantes do OABPrev-RS:

I. exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade outra que não constitua interesse das partes interessadas da Entidade, mesmo que observadas as formalidades e procedimentos vigentes;

II. praticar ato de liberalidade em detrimento dos interesses econômicos e sociais da Entidade;

III. receber, em razão de suas atribuições, presentes, comissões ou vantagens pecuniárias de qualquer espécie, entendido que o disposto neste inciso não se aplica ao gesto costumeiro de cortesia ou brinde de caráter institucional;

IV. aceitar convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outros semelhantes que não sejam de interesse do OABPrev-RS;

V. aceitar patrocínio de quaisquer tipos de despesas para congressos e eventos, incluindo passagens aéreas e hospedagem, de instituições financeiras, fornecedores e prestadores de serviço, ressalvados aqueles de interesse da Entidade;

VI. manifestar-se em nome ou por conta do OABPrev-RS sobre assuntos relacionados a ele, salvo se autorizado por superior hierárquico ou em razão de sua competência funcional;

VII. ser conivente com infração à legislação, ao Estatuto, ao Regulamento e às demais normas internas do OABPrev-RS;

VIII. indicar parentes ou levar outra pessoa a indicá-los para cargos e funções junto à Entidade, sem informar o grau de parentesco ao responsável pela contratação;

IX. usar equipamentos e outros recursos da Entidade, tais como veículos, computadores, impressoras, copiadoras e telefones da entidade para fins particulares, quando não autorizados pela Direção ou chefia imediata;

X. usar para fins particulares, ou repassar a terceiros, tecnologias e informações de propriedade da Entidade, por ela desenvolvidas ou obtidas, salvo quando devidamente autorizadas;

XI. fazer investimentos, aplicações e resgates de recursos que não tenham sido aprovados nas instâncias competentes;

XII. envolver ou afetar o nome e imagem do OABPrev-RS em atividades político-partidárias, ou nas eleições dos Instituidores;

Parágrafo primeiro. Não são considerados presentes, para os fins do inciso III deste artigo, os brindes que não tenham valor comercial, ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais, ou datas comemorativas, que não ultrapassem o valor unitário equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente.

Parágrafo segundo. Os presentes acima do teto definido no parágrafo anterior que, por qualquer motivo, não possam ser devolvidos, serão preferencialmente incorporados ao patrimônio da entidade, ou doados para entidades assistenciais sem fins lucrativos.

Parágrafo terceiro. As proibições de que tratam os incisos III, IV e V, aplicam-se igualmente aos terceiros de relação pessoal ou de família (cônjuge, ascendente ou descendente) do integrante do OABPrev-RS.

Seção V – Transparência e publicidade

Art. 67. A imagem do OABPrev-RS é representada pelos seus Conselheiros, Diretores e Colaboradores, que devem estabelecer relações com os diversos segmentos da sociedade, pautadas nos princípios da transparência e na adoção de critérios técnicos.

Parágrafo primeiro. O OABPrev-RS assume o compromisso com a prestação de contas e divulgação das atividades e dos recursos utilizados, bem como com a integridade dos controles.

Parágrafo segundo. Deve ser dispensado tratamento equânime aos Participantes, aos parceiros e à mídia, disponibilizando informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação pertinente.

Parágrafo terceiro. O processo de comunicação interna deve ser valorizado por meio da disseminação de informações relevantes relacionadas aos planos de benefícios e às decisões corporativas.

Parágrafo quarto. É vedada a utilização de qualquer meio de divulgação ou comunicação do OABPrev-RS para fins de promoção pessoal dos integrantes deste Código de Ética.

CAPÍTULO III – REGRAS DE RELACIONAMENTO

Seção I – Relacionamento interno

Art. 68. No ambiente organizacional as diferenças individuais devem ser respeitadas e jamais serão aceitas discriminações de qualquer natureza.

Art. 69. O processo de comunicação interna deve ser valorizado de maneira que as informações relevantes ligadas aos processos, aos planos de benefícios e às decisões corporativas sejam disseminadas.

Art. 70. Os Colaboradores da entidade devem, de forma contínua, atualizar os seus conhecimentos, objetivando a manutenção ou melhoria de sua capacidade profissional, e a prestação de melhores serviços aos Participantes.

Parágrafo único. O OABPrev-RS deve estimular o desenvolvimento profissional e avaliar o desempenho dos seus Colaboradores, com base no mérito real demonstrado.

Art. 71. Os Diretores, Conselheiros, Gerentes e Coordenadores das áreas que compõem a estrutura do OABPrev-RS devem buscar construir relacionamento integrado da organização, estimulando a cooperação, o respeito e o profissionalismo, visando alinhar os esforços individuais e setoriais para o alcance dos objetivos e metas estratégicas da Entidade.

Art. 72. O compromisso com a satisfação dos Participantes dos planos deve refletir-se no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam aos seus interesses, em consonância com os objetivos do OABPrev-RS.

Art. 73. O relacionamento entre os colaboradores do OABPrev-RS e os Participantes do plano deve se pautar pela cooperação, honestidade, consideração, respeito e atendimento às suas necessidades, com demonstração de zelo pelos seus interesses e pela sua satisfação com os serviços prestados.

Parágrafo primeiro. O OABPrev-RS deve atender aos Participantes com cortesia, eficiência e imparcialidade, oferecendo informações claras, precisas e transparentes.

Parágrafo segundo. O Participante deve obter respostas às suas solicitações de forma adequada e no prazo estipulado pelas normas do OABPrev-RS e PREVIC, mesmo que estas respostas sejam negativas.

Parágrafo terceiro. O OABPrev-RS deve evitar dar tratamento preferencial a quem quer que seja.

Art. 74. A comunicação entre o OABPrev-RS e seus Participantes deve ser clara, precisa, transparente e tempestiva, de modo que as informações

disponibilizadas permitam aos Participantes a melhor tomada de decisão em relação aos planos e benefícios, preservando-se a segurança e o sigilo dessas informações.

Art. 75. As críticas e sugestões registradas pelos Participantes devem ser respondidas e utilizadas, no que couber, para a melhoria do atendimento e da qualidade do plano de benefícios oferecidos pelo OABPrev-RS.

Seção II – Relacionamento externo

Art. 76. O relacionamento entre o OABPrev-RS e seus Instituidores deve se pautar pela colaboração, consideração e parceria mútua.

Art. 77. O processo de comunicação entre o OABPrev-RS e seus Instituidores deve ser claro, preciso, transparente e tempestivo, de modo que as informações disponibilizadas permitam acompanhar as atividades e a performance da Entidade, com a preservação da segurança e do sigilo dessas informações.

Art. 78. É expressamente vedado o envolvimento da Entidade, ou seus meios e recursos, em qualquer campanha político/partidária, inclusive de seus instituidores.

Art. 79. A seleção e a contratação dos fornecedores de materiais e serviços devem ocorrer segundo critérios técnicos, profissionais e éticos.

Parágrafo único. Devem-se evitar no processo quaisquer atitudes que possam favorecer interesses que não sejam exclusivamente os do OABPrev-RS e de seus Participantes.

Art. 80. As relações com outros fundos de pensão devem reger-se pelo respeito e cooperação recíprocos, sempre orientadas para a melhoria de resultados e aprimoramento do sistema de previdência complementar fechado.

Art. 81. O OABPrev-RS, em sua relação com os meios de comunicação, e na publicidade, deve apresentar assuntos que possuam caráter informativo e verdadeiro, estabelecendo política de comunicação transparente e respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade, divulgando a relevância social da previdência complementar e da educação previdenciária.

Art. 82. O OABPrev-RS deve exercer sua responsabilidade socioambiental procurando participar de projetos, gerar empregos diretos e indiretos e defender a valorização do ser humano e o respeito ao meio ambiente.

Art. 83. A Entidade deve cobrar daqueles com os quais se relaciona a aplicação de princípios éticos e estimular ações que promovam a inclusão e responsabilidade socioambiental.

CAPÍTULO IV – PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

Art. 84. Os Conselheiros, Diretores e Colaboradores que transgredirem o presente Código de Conduta e Ética estarão sujeitos a sanções de caráter disciplinar.

Art. 85. Sempre que houver denúncia de violação dos princípios instituídos neste Código será formada uma Comissão de Apuração de Conduta Ética constituída por três membros indicados pelo Diretor Presidente, escolhidos dentre os diretores, colaboradores, participantes ou assistidos.

Parágrafo primeiro. Na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 63, a Comissão de Apuração de Conduta Ética deverá ser comunicada para avaliação do procedimento adequado.

Parágrafo segundo. A Comissão de Apuração de Conduta Ética guardará sigilo quanto à identidade do empregado que cumprir o dever estabelecido no artigo 64, XV.

Art. 86. O procedimento de apuração será instaurado de ofício ou em razão de representação fundamentada, e observará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Em caso das suspeitas de violação recaírem sobre quaisquer dos diretores da Entidade, a comissão será indicada pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo. A coordenação da Comissão de Apuração de Conduta Ética será exercida por um dos integrantes escolhido pelos seus pares.

Parágrafo terceiro. Está impedido de proceder à apuração e à recomendação de pena, o cônjuge ou parente até segundo grau, consanguíneo ou afim, do faltoso cuja conduta ou ato é objeto de apuração.

Art. 87. É atribuição da Comissão de Apuração de Conduta Ética proceder à apuração de ato, fato ou conduta que considerar passível de infração a princípio ou norma ético-profissional.

Parágrafo primeiro. A Comissão de Apuração de Conduta Ética dará ciência ao integrante do procedimento de que trata o caput deste artigo, e promoverá as diligências que entender necessárias à formulação do juízo conclusivo.

Parágrafo segundo. O integrante do procedimento poderá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência a que se refere o parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. Os integrantes da Comissão de Apuração de Conduta Ética não farão jus, em nenhuma hipótese, a qualquer remuneração pelo exercício da função.

Art. 88. A Comissão de Apuração de Conduta Ética deverá apresentar o resultado de seus julgamentos no prazo máximo de 30 dias, sendo garantido o direito à ampla defesa e do contraditório, podendo, em casos específicos, ser este prazo renovado por igual período sempre que o coordenador da comissão assim entender necessário.

Art. 89. No relatório do Comitê de Conduta e Ética, é admitida a recomendação da penalidade dentre as possibilidades abaixo previstas:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Suspensão;
- IV. Perda do cargo;
- V. Perda da função por justa causa;
- VI. Rescisão do contrato com vedação de nova contratação.

Art. 90. Da decisão da Comissão de Apuração de Conduta Ética caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 dias, a ser julgado por decisão da maioria simples de seus membros.

Art. 91. Da decisão do Conselho Deliberativo não caberá recurso.

Parágrafo único. A Comissão de Apuração de Conduta Ética encaminhará o relatório final ao Diretor Presidente do OABPrev-RS para a aplicação das providências disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. Esta Consolidação Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá prazo de validade indeterminado, devendo ser revisto sempre que se entender necessário.

Art. 93. A presente Consolidação Normativa vincula Conselheiros, Diretores e os Colaboradores do OABPrev-RS.

Art. 94. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2026.